



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

**PARECER N° 06/2024.**

**OBJETO:** Projeto de Lei Ordinária n° 32/2024, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.894, de 1º de junho de 1999, que "dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento bancário no Município".

**AUTORIA:** VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS

### I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem parlamentar, que visa acrescentar dispositivos à Lei nº 2.894/99, que dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento bancário do Município.

Conforme a justificativa do autor da propositura, o projeto visa adequar alguns pontos da Lei acima mencionada.

Na sequência do processo legislativo, vem a propositura à análise desta comissão, a fim de ser apreciada quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, com fulcro no artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022):

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;
- II – desenvolvimento urbano;
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – desenvolvimento do comércio e indústria;

V – pavimentação, estradas e ruas;

VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;

VII – políticas relacionadas a praças e jardins;

VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

IX – direito urbanístico local;

X – regulamentação sobre edificações

XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;

XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineirais e floresrais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

## II-FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o art. 21, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe,



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
- (...)"

O Vereador pretende adequar a denominação “lojas bancárias” para “correspondentes bancários” no Art. 1º. A justificativa é a de que correspondente bancário é uma empresa não bancária (pessoa jurídica) responsável por mediar transações entre instituições financeiras e clientes. Entre os correspondentes mais conhecidos encontram-se as lotéricas, o Banco Postal, marca utilizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e, especificamente em Ubá, o correspondente do Banco Mercantil, com elevado número de reclamações ao PROCON-Ubá.

Além disto, o autor do projeto estará neste projeto incluindo obrigações aos estabelecimentos bancários de proporcionarem mais conforto e comodidade aos usuários, em especial os estabelecimentos que pagam o benefício de aposentados e pensionistas. O art. 6º-B estará sendo acrescentado a Lei nº 2.894/99 e ele versa que:

“Art. 6º (...)

(...)

Art. 6º-B Fica o estabelecimento de que trata o artigo 1º e seus parágrafos obrigado a oferecer assentos aos consumidores que esperam na fila de atendimento.

Parágrafo único. A oferta de assentos de que trata o caput deste artigo respeitará as características de acessibilidade para a pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida e com obesidade ou sobrepeso estabelecidas em norma técnica”



# Câmara Municipal de Ubá

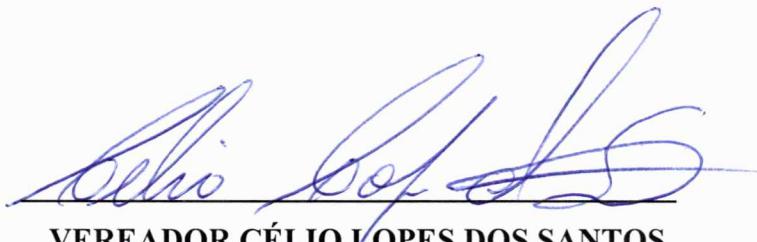
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, o Art. 4º estabelece que esta Lei entrará em vigor após sessenta dias da data de sua publicação.

## III-CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 32/2024.

Ubá, 13 de Maio de 2024.



**VEREADOR CÉLIO LOPES DOS SANTOS**

**RELATOR**

**MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):**

Aprovado

Rejeitado

Por: \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Vereador Alexandre de Barros Mendes  
Presidente da CICAMUSPD.